



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



11

contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

## 7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

9.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

I - Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

II - Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

III - Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;

IV - Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



12

V - Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

VI - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

VII - Em relação a Ata de Registro de Preço que se firmará com a(s) Licitante(s) vencedora(s), a fiscalização estará a cargo dos servidores, abaixo relacionados, especificamente designados mediante portarias:

a) Alex da Silva, Matrícula 5528, Portaria 07, de 26 de maio de 2023.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços. Inclusive, no ato de apresentação da respectiva nota fiscal, fatura ou recibo, apresentar certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

V - Observar e cumprir todas as obrigações e determinações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 012/2023 em especial o Termo de Referência que deu origem a presente ATA.

## 11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Os produtos deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias, a contar da data da solicitação feita pela Secretaria responsável pela solicitação.

## 12. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução do fornecimento e instalação, a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



13

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de CRISÓPOLIS, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

X) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XI) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIII) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XIV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XV) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba  
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

12





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



14

XVI) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

### 13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

### 15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Olindina, estado de Bahia.

15.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Crisópolis/BA, 05 de julho de 2023.

Leandro Dantas de Jesus Costa  
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

Jeluse Barreto dos Santos  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Órgão Participante

Tayná Santana Santos  
PÉROLA MÓVEIS FABRICAÇÃO DE MÓVEIS LTDA  
**FORNECEDOR REGISTRADO**

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba  
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

13





# DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATOS

CRISÓPOLIS/BA



# Diário Oficial MUNICÍPIO

J. J. S.  
SILVA-21  
7840960  
00154



ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## PORTARIA Nº 07, DE 26 DE MAIO DE 2023



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Leandro Dantas De Jesus Costa  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS, ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO, Nº 84, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA. CEP: 48480-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
Secretaria Municipal da Educação e Cultura



PORTARIA Nº. 07, DE 26 DE MAIO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **Zilmara de Santana Matos**, matrícula nº 1306, para, em observância à legislação vigente, atuar como Fiscal de Contratos desta Secretaria, nos contratos que tenham por objeto: a) prestação de serviços decorrentes de terceirização de mão-de-obra; b) prestação de serviços de assessorias;

**Art. 2º** - Designar o servidor **Alex da Silva**, matrícula nº 5528, para, em observância à legislação vigente, atuar como Fiscal de Contratos desta Secretaria, nos contratos que tenham por objeto: a) aquisição de material de consumo, b) aquisição de material permanente;

**Art. 3º** - Designar o servidor **Edilson Bina dos Santos**, matrícula nº 4423, para, em observância à legislação vigente, atuar como Fiscal de Contratos desta Secretaria, nos contratos que tenham por objeto: a) prestação dos serviços de transporte escolar;

**Art. 4º** - Designar a servidora **Maria Selma Barbosa dos Santos Guimarães**, matrícula nº 5412, para, em observância à legislação vigente, atuar como Fiscal de Contratos desta Secretaria, nos contratos que tenham por objeto aquisição de merenda escolar;

**Art. 5º** - Designar a servidora **Admilton Xavier de Oliveira**, matrícula nº 4334, para, em observância à legislação vigente, atuar como Fiscal de Contratos no âmbito desta Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos contratos que tenham por objeto a aquisição de bens e contratação de serviços vinculados ao Departamento de Cultura.





**Art. 6º** - Designar a servidora **Claudiana Ferreira dos Santos**, matrícula nº 2115, para, em observância à legislação vigente, atuar como Gestora de Contratos no âmbito desta Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**Art. 7º** - Ao Fiscal de Contrato nomeado ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho do encargo, devendo ser disponibilizado ao mesmo cópia do contrato, Ata, edital, termo de referência, projeto básico, proposta contratada e eventuais aditivos, bem assim a relação das faturas recebidas e pagas, sem prejuízo de outros documentos que entender necessário ao exercício da fiscalização;

**Art. 8º** - Os documentos acima mencionados poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital;

**Art. 9º** - Fica garantido ao Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização;

**Art. 10** - Preservam-se os efeitos da portaria nº 014/2022, ficando a fiscal ali designada, responsável pela fiscalização dos contratos celebrados e daqueles resultantes de processos deflagradas até a data anterior à data da publicação desta portaria;

**Art.11** - Por força desta portaria, o servidor Edilson Bina dos Santos, a partir de sua publicação, passa a realizar a fiscalização do contrato de prestação de serviços de transporte escolar em substituição à fiscal outrora designada, Zilmara de Santana Matos.

**Art. 12** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Crisópolis/BA, 26 de maio de 2023.

  
**Jeluse Barreto dos Santos**  
Secretária de Educação e Cultura







# **PARECER TÉCNICO DA CONTROLADORIA**

**CRISÓPOLIS/BA**



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO  
012/2023PE-017/2023/CGM-2

FORMA DE CONTROLE: Subsequente ou Corretivo  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 012/2023  
REGIME: Fornecimento  
INTERESSADO: Secretária Municipal de Educação e Cultura.  
FORNECEDOR: PÉROLA MÓVEIS FABRICAÇÃO DE MÓVEIS LTDA

**EMENTA:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de material permanente, mobiliário, para atender as demandas das Secretaria Municipal de Educação e Cultura e das unidades escolares pertencentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1. **RELATÓRIO**

Trata-se de Pregão Eletrônico nº 012/2023 - SRP, encaminhado a esta Controladoria pela Comissão Permanente de Licitação, devidamente autuado, protocolado, do qual requer parecer técnico, visando examinar os atos procedimentais, tendo por objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de material permanente, mobiliário, para atender as demandas das Secretaria Municipal de Educação e Cultura e das unidades escolares pertencentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme proposta da empresa, especificações e exigências estabelecidas no anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2023-SRP.

É a breve síntese, passo a opinar.

Preliminarmente, esclarecemos que o exame aqui empreendido será realizado na forma de controle subsequente e relaciona-se ao Processo Administrativo nº 049/2023 da Secretarias Municipal de Educação e Cultura, e que tal exame aborda os aspectos procedimentais para a modalidade de licitação Pregão na forma Eletrônica, com arrimo no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, utilizando-se da fundamentação legal nas Leis nºs 8.666/93, 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações, bem como o Decreto Federal nº 7.892/2013, Decretos Municipais nºs 110/2021 e 111/2021.

2. **DA ANÁLISE DO PROCESSO.**

Extrai-se dos autos a classificação da empresa PÉROLA MÓVEIS FABRICAÇÃO DE MÓVEIS LTDA, vencedora do certame com valor global para o Lote Único de R\$ 549.860,00 (quinhentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta reais) folha 800, em regime de fornecimento. Observa-se que a licitante vencedora cumpriu todas as cláusulas editalícias.

2.1 **Da adequação do objeto à modalidade licitatória**



O art. 1º da Lei 10.520/2002 dispõe que poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão para aquisição de bens e serviços comuns, entendidos, de acordo com o seu parágrafo único, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

## 2.2. Da utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP)

A estrutura jurídica do Sistema de Registro de Preços – SRP apresenta peculiaridades em relação à licitação convencional. Sua natureza jurídica assemelha-se ao instituto do “contrato preliminar” inserto no Código Civil (arts. 462 a 466). Convém fixar, portanto, seu conceito na lição do eminente Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra Sistema de Registro de Preços e Pregão (2ª Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2005, p. 31):

*“Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão ‘sui generis’, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância ao princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração”.*

Este procedimento de licitação é especial porque a Administração se vincula, em termos, à proposta do licitante vencedor, uma vez que a Administração não está obrigada a comprar. Contudo, se comprar, não poderá adquirir os bens objeto do certame de outro licitante que não seja aquele que ofereceu a melhor proposta. Por outro lado, o licitante continua com o dever de garantir o preço, salvo supervenientes e comprovadas alterações dos custos dos insumos.

## 2.3. Quanto as justificativas apresentadas

Aduz a senhora Secretária Municipal de Educação e Cultura (Ordenadora da Despesa) que a necessidade de aquisição, decorre do fato de que a Secretaria é formada por um complexo de áreas, constituída de instalações onde funcionam as unidades escolares, bem assim os setores administrativos. A rede escolar está disposta em 26 unidades, as quais contabilizam uma área total construída de 12.124m<sup>2</sup> (doze mil, cento e vinte e quatro metros quadrados), bem assim uma área de cobertura de 12.147m<sup>2</sup> (doze mil, cento e quarenta e sete metros quadrados), além de 79 (setenta e nove) banheiros.

Extrai-se, portanto, que do uso normal e ordinário das estruturas mencionadas se resultam avarias de alguns itens, muitas vezes de uma intensidade tal que já mais se vislumbra a recuperação e reparo do mobiliário, o que se exige a reposição do item, sob pena de comprometer a qualidade da prestação pública primária atrelada à pasta. De igual sorte, o aumento considerável do quantitativo de alunos ingressos na rede também acomodações internas, proporcionando, não apenas aos alunos, mas a toda a comunidade escolar um padrão mínimo de acomodação e de qualidade na prestação dos serviços e no desenvolvimento do processo educacional como um todo.

Cabe ainda trazer a cabo o fato a rede integra em sua estrutura duas creches, sendo que uma delas, passou por um processo de reforma e ampliação, o que demanda a aquisição



de mobiliários, em especial os itens que ora se pretende adquirir, como forma de oferecer aos alunos da referida unidade educacional, muitos deles em idade tenra, o conforto necessário para que possam se adaptar e iniciar o processo educacional da forma mais eficiente e prazerosa possível, sendo esta uma atividade primária a ser efetivada pela Administração Pública.

A contratação que se pretende realizar, portanto, resta de todo agasalhada sob o prisma da conveniência, da oportunidade e da legalidade, uma vez que se mostra necessária para a consecução da atividade primária, disposição dos serviços educacionais, com qualidade e eficiência, o que reclama, além de estrutura humana, também estruturas e acomodações físicas adequadas.

Assim, tratando-se de processo visando eventual aquisição, verificamos justificada a adequação ao Sistema de Registro de Preços, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013.

Ressalta-se que mesmo em contratações pelo SRP, a divulgação da expectativa de consumo no Termo de Referência deve refletir efetivamente o que será adquirido (ou o mais próximo possível), sendo indispensável que as quantidades indicadas apresentem uma honesta e real estimativa do órgão.

### 3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O processo licitatório em exame encontra-se acondicionado em 01 (uma) pasta AZ, o qual foi instruído com os documentos abaixo listados:

LEGENDA: S - SIM N - NÃO NA - NÃO APLICÁVEL.					
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	N/A	Fls
1. Capa do processo?	Lei 8.666/93, art. 38, caput	X			01
2. A licitação foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, Protocolado e numerado?	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X			02
3. A justificativa para contratação (emitida pela autoridade competente) consta do processo?	Lei nº 10.520/02, art. 3º, I e III,	X			03/04
4. Foi elaborado termo de referência com a indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara?	Art. 6º, Inc. IX da Lei 8.666/93 e Art. 3º, Inc. I e II Lei nº da Lei 10.520/2002.	X			03/14
5. Consta no processo pesquisa de preço?	Art. 14, § 1º e Art. 40, § 2º, Inc. II da Lei nº 8.666/93	X			15/25
6. Consta do processo a indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (com a indicação das respectivas rubricas) que	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III (para serviços) ou art. 14, caput (para compras)	X			26/27



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
Controladoria Geral do Município



asseguem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma?					
7. Autorização (emitida pela autoridade competente) para realização da licitação consta do processo?	Lei 8.666/93, art. 38, caput	X			28
8. Autuação exarado pelo Pregoeiro Oficial	Lei 8.666/93, art. 38, caput	X			29
9. Designação do pregoeiro e da equipe de apoio consta no processo?	Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 111/21	X			30/33
10. Solicitação de parecer a Procuradoria Jurídica, emitido pelo Pregoeiro Oficial.	Lei 8.666/93, art. 38	X			34
11. Minuta de Edital de Licitação e seus anexos	Lei 8.666/93, art. 38	X			35/87
12. O parecer jurídico aprovando as minutas do edital e do contrato consta do processo?	Lei 8.666/93, art. 38	X			88/93
13. O edital e respectivos anexos (quando for o caso) foi concebido de acordo com os ditames da legislação?	Lei nº 10.520/02, art. 4º, III e Lei nº 8.666/93, art. 40 e Decreto Municipal nº 111/2021.	X			94/146
14. Despacho emitido pelo Pregoeiro Oficial		X			147
15. Os comprovantes das publicações do Aviso de Licitação constam do processo?	Art. 38, Inc. XI da Lei nº 8.666/93.	X			148/154
<del>16. Aviso de Suspensão de Licitação</del>	<del>Art. 21 da Lei nº 8.666/93 e art. 4º, I da Lei nº 10.520/02</del>			X	
<del>17. do Despacho emitido pelo Pregoeiro Oficial para republicação do Aviso Pregão, consta?</del>				X	
<del>18. Consta a Republicação do Aviso?</del>	<del>Art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93</del>			X	
<del>19. Recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões constam do processo?</del>	<del>Art. 38, VIII, Lei nº 8.666/93.</del>			X	
<del>20. Errata ao Edital de Licitação</del>	<del>Art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93</del>			X	
21. Proposta Inicial, (Eletrônica) consta?	Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 111/2021	X			155/204
<del>22. Proposta Recusada (Desclassificada por descumprir o Edital)</del>				X	
23. Os documentos necessários à habilitação (originais ou cópias autenticadas por cartórios competentes ou por	Decreto Municipal nº 110 e 111/21, art. 11, XXIII e Lei nº 8.666/93,	X			205/788



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
Controladoria Geral do Município



servidores da administra�o em �rgo da imprensa oficial) constam do processo?	art.38, XII combinado com o art.32				
24. Consta no processo proposta de pre�os final?	Decreto Municipal n� 111/2021	X			789/794
<del>25. Consta nos autos Recursos e Contrarrazo</del>	<del>Art. 38, VIII, Lei n� 8.666/93.</del>			X	
<del>26. Consta Aado�o de Dilig�ncias?</del>				X	
<del>27. Relat�rio T�cnico de An�lise das Planilhas de Custos e Forma�o de Pre�o</del>				X	
<del>28. Julgamento de Recurso</del>				X	
29. Ata que consta do processo e cont�m registro dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, dos lances ofertados na ordem de classifica�o, da aceitabilidade da proposta de pre�o, da habilita�o e dos recursos porventura interpostos, respectivas an�lises e decis�es?	Art. 38, V da Lei 8.666/93	X			395/800
<del>30. Consta nos autos Ata Complementar da Licita�o</del>				X	
31. Consta no processo os Termos de Adjudica�o e Homologa�o?	Art. 38, Inc. VII da Lei n� 8.666/93.	X			409/425
32. No processo consta termo de contrato ou instrumento equivalente (ATA DE REGISTRO DE PRE�OS), conforme o caso?	Art. 38, Inc. X, da Lei n� 8.666/93	X			426/440
33. Consta no processo a publica�o do Instrumento Contratual ou Ata de Registro de Pre�os?	Art. 38, V da Lei 8.666/93		X		441/454
34. Consta no processo a designa�o do Fiscal de Contratos?	Art. 67 da Lei n� 8.666/93		X		455/458

#### 4. RECOMENDA OES

Recomendamos instruir o fiscal de contrato para adotar as providencias necess rias ao fiel cumprimento do presente Termo Contratual, conforme previs o no Art. 67, da Lei Federal n  8.666/93:

Art. 67 - A execu o do contrato dever  ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administra o especialmente designado, permitida a contrata o de terceiros para assisti-lo e subsidi -lo de informa es pertinentes a essa atribui o.

#### 5. PARECER

Quanto   an lise pormenorizada do edital e seus anexos, verifica-se que, de forma geral, constam as cl usulas essenciais e obrigat rias.

Em face de todo o exposto e tendo em vista o princ pio da legalidade, declaramos que o processo ora examinado, na forma subsequente, com arrimo no parecer jur dico



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
Controladoria Geral do Município



proferido pela Procuradoria Geral do Município, não encontra impedimentos para sua formalização, restando obedecer ao ordenamento normativo aplicável.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Controladoria opina pela regularidade do rito processual com vistas atender o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de material permanente, mobiliário, para atender as demandas das Secretaria Municipal de Educação e Cultura e das unidades escolares pertencentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Retorna-se os autos a Secretaria Municipal de Administração para conhecimento da presente manifestação, dando-se ciência a Comissão Permanente de Licitação.

Por fim, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em tela.

É o Parecer.

Submeto à consideração superior.

Crisópolis, 05 de julho de 2023.

  
Dionilson de Sena  
Controlador Geral do Município